



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo II - Inciso XI
-------------------------------	---------	----------------------

TEXTO PROPOSTO

XI - programação referente à despesa com ciência e tecnologia, em nível de órgão, detalhada por unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Em vista disso, e ciente da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT) Lei n.º 9.257/96 e Decreto n.º 4.838/03, órgão de assessoramento superior do excelentíssimo senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e por ele presidido, deliberou sobre a criação de grupo de trabalho interministerial composto pelos ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para desenvolver e aprimorar critérios e metodologias que permitam definir e identificar, com a maior precisão possível, os recursos públicos aplicados em ciência e tecnologia, materializado conforme Portaria Interministerial n.º 532/MCT/MD/MP/MF, de 22-10-04.

Esse grupo de trabalho, em sua décima reunião, realizada em 15-3-05, deliberou sobre a inclusão de quadro, a título de informação complementar à lei orçamentária anual, que demonstrasse os recursos públicos federais programados para a área de ciência e tecnologia. Este quadro permitirá uma visão transparente e um aprimoramento constante do planejamento desses recursos, principalmente diante da concorrência crescente entre empresas, regiões e países, do ritmo acelerado da mudança tecnológica, dos elevados requerimentos para a pesquisa e da percepção de que o conhecimento tornou-se essencial para geração de riqueza e promoção do bem-estar social.

A sistematização dessas informações vai se constituir em ferramenta fundamental para avaliar as potencialidades da base científica e tecnológica do país e identificar atividades e projetos mais promissores para o futuro, auxiliando as decisões estratégicas dos gestores da política científica e tecnológica

A responsabilidade pela elaboração do quadro será conjunta do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia, Tecn. Com. Informatica